



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebam 2 exemplares anuaciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 21:581, 21:582, 21:583, 21:584, 21:585 e 21:586 — Aprovam respectivamente os quadros e vencimentos do pessoal do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, Misericórdia e Hospital António Lopes, de Póvoa de Lanhoso, Irmandade da Misericórdia de Alcanede, concelho de Santarém, e Asilo, Creche e Hospital D. Emília Jesus Costa e António Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia.

Decretos n.º 21:587, 21:588 e 21:589 — Reforçam várias verbas do orçamento de 1931-1932, destinadas a serviços de segurança pública.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:590 — Reforça com uma verba o orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial de 30 de Julho de 1932, autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento do Ministério para 1931-1932.

Ministério das Colónias:

Declaração de que deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto n.º 21:556, que aprova e manda pôr em execução o regulamento geral de informações.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:581

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 médicos (serviço gratuito).	
1 enfermeiro	3.600\$00
1 enfermeira	2.400\$00
1 criada cozinheira.	720\$00
1 criada	720\$00
1 escriptorário	1.200\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Agosto de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Decreto n.º 21:582

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, cada um com	140\$00
1 farmacêutico.	400\$00
1 capelão.	196\$80
1 cartorário.	180\$00
1 enfermeiro	175\$20
1 ajudante de enfermeiro	144\$00
1 sacristão	57\$60
1 enfermeira	116\$80
1 ajudante de enfermeira	87\$60
2 criados, cada um com.	27\$00
1 cozinheira.	87\$60
1 costureira.	27\$00
1 criada	720\$00
1 barbeiro	8\$60
1 lavandeira	108\$00
1 coveiro	36\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Agosto de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Decreto n.º 21:583

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.200\$00
4 enfermeiras, cada uma com	720\$00
1 servente	600\$00
1 escriptorário	2.400\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 21:584

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de António Lopes, de Póvoa de Lanhoso, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 director clinico	6.000\$00
1 médico interno.	3.000\$00
1 chefe da secretaria	4.800\$00
1 capelão.	600\$00
1 enfermeira directora	780\$00
2 enfermeiras, cada uma com	540\$00
1 ajudante de enfermeiro	360\$00
1 ajudante de enfermeiro	600\$00
1 cozinheira.	540\$00
1 ajudante da cozinheira	360\$00
1 servente	360\$00
1 lavandeira	360\$00
1 porteiro	600\$00
1 jardineiro.	720\$00

Todo o pessoal assalariado fica com direito a alimentação.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 21:585

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Irmandade da Misericórdia de Alcanede, concelho de Santarém, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	150\$00
1 escriptorário	100\$00

1 andador	130\$00
1 recebedor de foros e juros.	30\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 21:586

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Asilo, Creche e Hospital de D. Emilia Jesus Costa e António Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora	120\$00
1 clínico	200\$00
1 cartorário.	360\$00
1 capelão.	240\$00
1 enfermeiro	108\$00
1 enfermeira	108\$00
1 cozinheira.	48\$00
1 cozinheira ajudante.	36\$00
5 serventes, cada um com	36\$00
1 criada de banca	36\$00
1 criada de enfermaria	36\$00
1 criado	48\$00
1 barbeiro	30\$00
1 trolha permanente	180\$00
1 hortelão	108\$00
1 porteiro.	108\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 21:587**

Tendo-se reconhecido a necessidade de reforçar com a quantia de 462.522\$58 a verba descrita na alínea d) do n.º 2) do artigo 118.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932;

Podendo igual importância ser anulada, por desnecessária, noutras verbas do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 462.522\$58 a verba de 370.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 118.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea d) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nas rubricas do mesmo orçamento adiante designadas:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Guarda Nacional Republicana

Despesas com o pessoal

Artigo 114.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|--|------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei | 96.180\$77 |
| 2) Pessoal contratado | 5.744\$64 |

Artigo 115.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- | | |
|--|------------|
| 1) Pensões a reformados e complemento de pensões de pensionistas do Montepio da Guarda Nacional Republicana, nos termos do decreto n.º 15.134, de 8 de Março de 1928 | 25.499\$44 |
|--|------------|

Artigo 116.º — Outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|------------|
| 1) Ajudas de custo | 62.270\$35 |
| 2) Fardamento (subsídio a oficiais e sargentos que ingressam na guarda) | 1.460\$00 |
| 3) Gratificação de readmissão às praças | 9.679\$14 |
| 4) Gratificações especiais às praças | 698\$80 |

Despesas com o material

Artigo 117.º — Construções e obras novas:

- | | |
|--|---------|
| 1) Outras construções e obras novas: | |
| a) Continuação da reconstrução do quartel de Santarém, destruído por um incêndio | 150\$00 |
| f) Renovação de instalações eléctricas nos aquartelamentos | 3\$52 |

Artigo 118.º — Aquisições de utilização permanente:

- | | |
|---|------------|
| 1) Aquisição de semoventes: | |
| a) Animais: aquisição de solípedes para substituição dos que foram julgados incapazes | 1.739\$44 |
| 2) Aquisição de móveis: | |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios | 1.747\$39 |
| b) Mobiliário | 1.299\$70 |
| c) Outros móveis | 11.910\$00 |

Artigo 119.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- | | |
|--|------------|
| 1) De imóveis: | |
| a) Prédios urbanos | 140\$54 |
| 2) De semoventes: | |
| a) Animais: | |
| Farragens a 881 solípedes $\times$ 366 dias $\times$ 6\$50 | 67.197\$97 |
| Farragens e curativos a 881 solípedes $\times$ 366 dias $\times$ 2\$25 | 2.851\$40 |
| b) Veículos com motor | 130\$80 |
| 3) De móveis: | |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios | 9.390\$22 |
| b) Mobiliário | 6.896\$06 |
| c) Outros móveis | 11.568\$67 |
| 4) De material de defesa e segurança pública | 26.058\$03 |

Artigo 120.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|---|------------|
| 1) Munições | 76\$00 |
| 2) Impressos | 7.560\$20 |
| 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. | 56.676\$74 |

Pagamento de serviços

Artigo 121.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Serviços clínicos e de hospitalização | 27\$10 |
| 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas | 3.935\$36 |

Artigo 122.º — Despesas de comunicações:

- | | |
|--|------------|
| 1) Portes de correio e telégrafo | 174\$18 |
| 2) Telefones | 2.086\$18 |
| 3) Transportes | 46.776\$74 |

Artigo 123.º — Diversos serviços:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Fôrça motriz | 314\$00 |
| 2) Abonos para pagamento de serviços não especificados | 2.020\$00 |

Diversos encargos

Artigo 124.º — Encargos das instalações:

- | | |
|------------------------------|--------------------|
| 1) Rendas de casas | 259\$20 |
| Total | 462.522\$58 |

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 21.588

Considerando que a receita criada pelos artigos 5.º, 6.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20.282, de 31 de Agosto de 1931, deve ser distribuída nas percentagens indicadas no § 1.º do artigo 5.º, no artigo 7.º, no artigo 8.º e no § 1.º do artigo 9.º do citado decreto;

Considerando que no ano económico de 1931-1932 deram entrada nos cofres do Estado as quantias de 12.858\$52 e de 5.085\$85, resultantes respectivamente da aplicação do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do decreto acima mencionado;

Considerando que para a execução do disposto nos referidos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º se torna necessário inscrever a competente verba nos orçamentos da receita e despesa decretados para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932 é inscrita a seguinte verba, sob a rubrica abaixo mencionada:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios

Pagamento de serviços

Artigo 78.º — Despesas de fiscalização:

- | | |
|---|------------|
| 2) Despesas com os laboratórios e gratificações ao pessoal, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto n.º 20.282, de 31 de Agosto de 1931 | 15.401\$44 |
|---|------------|

Art. 2.º No orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1931-1932 é inscrita a verba adiante mencionada, sob a rubrica abaixo indicada:

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Serviços administrativos

Artigo 62.º-A (novo)—Receitas do laboratório-escola anexo à Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios. 17.944\$37

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 21:589

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932 são reforçadas com as quantias adiante descritas as seguintes dotações:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Serviços de emigração

Despesas com o pessoal

Artigo 72.º—Outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Ajudas de custo. | 5.000\$00 |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha. | 5.000\$00 |

Pagamento de serviços

Artigo 75.º—Despesas de comunicações:

- | | |
|---|---------|
| 1) Portes de correio e telégrafo. | 500\$00 |
| 2) Telefones. | 800\$00 |

Total. 11.300\$00

Art. 2.º No n.º 3) «Transportes», do artigo 75.º «Despesas de comunicações», dos mesmos capítulo e orçamento, é anulada a quantia de 11.300\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:590

Tornando-se indispensável reforçar o orçamento do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 9.634\$55, com compensação em receita já cobrada e entregue nos cofres do Estado, bem como com a totalidade de 1:979.797\$, com a correspondente anulação no mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1929, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é adicionada a importância de 1:989.431\$55, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 24.º—Despesas de comunicações:

3) Transportes:

- | | |
|--|-------------|
| a) Para pagamento de despesas com os transportes do Ministério da Guerra | 190.000\$00 |
|--|-------------|

CAPÍTULO 4.º

3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Serviços de recrutamento militar

Artigo 29.º—A outras despesas com o pessoal:

- | | |
|---|------------|
| 1) Subsídios a mancebos recenseados, a 3\$ diários, não excedendo dois dias, nos termos do decreto-lei n.º 21:292, de 27 de Maio de 1932. | 28.000\$00 |
|---|------------|

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do exército

Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra

Artigo 354.º—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- | | |
|--|---------------|
| 1) Pessoal em qualquer outra situação: | |
| b) Vencimentos, pensões e auxílios das praças de pré reformadas e mutilados de guerra. | 1:761.797\$00 |

Soma dos reforços sem compensação em receita 1:979.797\$00

CAPÍTULO 22.º

Assistência aos militares tuberculosos
do exército

Artigo 368.º — Encargos administrativos :

1). Outros encargos :	
c) Assistência aos doentes e seu trata- mento em estabelecimentos e lo- cais apropriados, de que trata o decreto-lei n.º 14:798, de 28 de Dezembro de 1927, com compen- sação em receitas arrecadadas pro- venientes dos descontos para esse fim effectuados nos vencimentos dos oficiais, sargentos e seus equi- parados	9.634\$55
Total dos reforços	1:989.431\$55

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é anulada a quantia de 1:979.797\$, pela forma que segue :

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 91.º — Outras despesas com o pessoal :	
4) Rancho a 10:295 praças	300.000\$00
5) Pão a 10:295 praças	100.000\$00

Escola de recruta de infantaria

Artigo 100.º — Encargos administrativos :	
2) Outros encargos :	
b) Tratamento hospitalar a 13:000 re- crutas	190.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 104.º — Outras despesas com o pessoal :	
3) Subsídio de alimentação a 736 sargentos. .	160.000\$00
4) Rancho a 4:495 praças.	400.000\$00
5) Pão a 4:495 praças	100.000\$00

Escola de recruta de artilharia

Artigo 134.º — Encargos administrativos :	
1) Alimentação e vestuário :	
a) Rancho a 4:500 recrutas.	300.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 140.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos qua- dros	100.000\$00
Artigo 142.º — Outras despesas com o pessoal :	
3) Subsídio de alimentação a 587 sargentos	100.000\$00
4) Rancho a 2:720 praças.	190.000\$00
5) Pão a 2:720 praças	39.797\$00
Soma das anulações.	1:979.797\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.
Determina-se, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 30 de Julho de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Officiais da corporação da armada

Artigo 47.º

Remunerações accidentais

Do n.º 2) «Gratificações de acumulação e de presença a sessões, nos termos do mesmo decreto», para o n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos do decreto n.º 9:820».	3.000\$00
--	-----------

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 54.º

Outras despesas com o pessoal

Do n.º 4) Alimentação:	
a) «Rações a dinheiro e a géneros a sargentos e praças» para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha e serviço de especialidades cirúrgicas nos mesmos hospitais»	2.500\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Agosto de 1932. — Pelo Director de Serviços, Artur dos Santos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

2.ª Secção

Declara-se que o decreto n.º 21:556, de 25 de Junho de 1932, deve ser publicado nos Boletins Officiais de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 8 de Agosto de 1932. — O Director Geral, Manuel A. da Silva Lopes, coronel.

